



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
Palácio Djalma Souto Maior Paes



C.I N° 009/2025

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

Glória do Goitá/PE, 11 de fevereiro de 2025.

À Comissão Permanente de Licitação (CPL)  
**Assunto:** Encaminhamento do Parecer n° 008/2025

Prezados(as),

Encaminhamos, por meio desta, o **Parecer n° 008/2025**, emitido pela Controladoria Geral, cujo o objeto trata-se de **PARECER CONTROLE INTERNO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025, DISPENSA N° 002/2025. TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. POSSIBILIDADE.** para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) analise o teor do referido parecer e tome as medidas necessárias, conforme as orientações nele contidas.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Otávio Rodrigo Cipriano da Silva Marinho**

**Controlador(a) Geral do Município**

RECEBIDO  
PLA 11/02/25



PARECER Nº 008/2025 - CGM

**EMENTA: PARECER CONTROLE INTERNO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, DISPENSA Nº 002/2025. TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. POSSIBILIDADE.**

## I - RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao Processo Administrativo nº 004/2025, na modalidade Dispensa nº 002/2025, com objetivo de contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município De Glória Do Goitá/PE, por um período de 03 (três) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) **CAPA DE ABERTURA DO PROCESSO;**



**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
Palácio Djalma Souto Maior Pa...



- b) **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO;**
- c) **CARDÁPIO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025;**
- d) **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;**
- e) **COTAÇÃO DE PREÇOS – RELATÓRIO DE COTAÇÃO;**
- f) **DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**
- g) **TERMO DE REFERÊNCIA;**
- h) **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA;**
- i) **MINUTA DE EDITAL;**
- j) **DESPACHO;**
- k) **PARECER JURÍDICO – fase interna;**
- l) **EDITAL E ANEXOS;**
- m) **PUBLICAÇÃO DO EDITAL;**
- n) **SOLICITAÇÃO DE EDITAL DAS EMPRESAS PARTICIPANTES;**
- o) **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA J P S COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA;**
- p) **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA MAC COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI;**
- q) **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO;**
- r) **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA BSR ATACADO LTDA;**
- s) **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA J E DA CRUZ SUPERMERCADO E ATACAREJO LTDA;**
- t) **TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO COM AS EMPRESAS;**
- u) **ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE VALOR.**

É o breve relatório.



## II – PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
Palácio Djalma Souto Maior Paes



*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. **Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado**, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaque-se o papel da Controladoria Interna, consistindo em gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



## II.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 035/2025.

Assim, passo agora a analisar a fase interna do referido processo licitatório, segue manifestação da Controladoria Interna.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de Pregão, na forma Eletrônica.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual





**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
Palácio Djalma Souto Maior Paes



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Dessa forma, o processo licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988, pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evitando-se, que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No mérito, verifica-se abertura de processo administrativo eletrônico devidamente registrado, com solicitação elaborada pelo setor competente, conforme Documento de Formalização de Demanda, presente no processo.

Verifica-se também no mesmo documento a descrição do objeto da contratação, justificativa da necessidade de aquisição dos produtos, quantidade de produtos a serem contratados, cumprindo a formalização da demanda.

### **DO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇO**

Consta também acostado aos autos o Termo de Referência -TR, devidamente preenchido com as condições gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; objeto; especificações e quantitativos; modelo de gestão de contrato; condições de recebimento e pagamento; apresentação da proposta e qualificação técnica; Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço, cumprindo o determinado no art. 23 da Lei nº 14.133/21, onde este artigo dispõe que a estimativa de despesa deve ser precedida de regular pesquisa.



Ainda, na contratação direta por emergência a Lei nº 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o § 6º do art. 75:

*Art. 75. § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Dessa forma o preço máximo total estimado para a aquisição, não deve obedecer aos limites impostos pelos incisos I, II ou III visto que se fundamenta no inciso VIII, § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Ainda assim, a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Vejamos a redação do referido artigo.

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

(...)



§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

#### DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA

No caso, há justificativa fundamentada da Administração quanto ao objeto da contratação direta por emergência.



**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação “quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Para a contratação da prestação de serviços é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, conforme jurisprudência do TCU (aplicável por analogia ao art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021):

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA EMERGÊNCIA PREVISTA NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/1993 DEVE SER ADEQUADAMENTE JUSTIFICADA, DE MANEIRA A SE AFASTAR QUALQUER TIPO DE DÚVIDA QUANTO À REGULARIDADE NO USO DO DISPOSITIVO. INFORMATIVO DO TCU N. 81 INDIQUE A EFETIVA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS QUANDO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993. ACÓRDÃO 1573/2008 PLENÁRIO.

ADMITE-SE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E COM FUNDAMENTO NO INTERESSE PÚBLICO,



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO POSSAM SOFRER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, DESDE QUE JUSTIFICADA ADEQUADAMENTE NO RESPECTIVO PROCESSO E APONTADOS OS PROBLEMAS QUE PODERÃO ADVIR DA PARALISAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, COMPROVANDO-SE A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO. A CONTRATAÇÃO SERÁ APENAS DURANTE O PRAZO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993. ACÓRDÃO DO TCU N. 727/2009 PLENÁRIO.

O interesse público, no caso, se entremostra presente, pois ainda que a situação fática possa revelar uma culpa da Administração pela demora em finalizar um procedimento licitatório), o certo é que o Serviço de Nutrição e Alimentação - Fornecimento de Alimentação (aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Glória do Goitá/PE), não pode sofrer interrupção, sob pena de desamparar o público alvo, a justificativa apresentada mostra que o fornecimento de merenda é mais do que um mero serviço de fornecimento de alimento e sim uma política pública de segurança alimentar para os alunos da rede municipal.

#### **DO PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA**

Quanto ao prazo de vigência do contrato emergencial, o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do referido contrato. Consta expressamente, na minuta contratual, que **o prazo de vigência do contrato é de até 3 (três) meses**, contado da data definida no instrumento contratual, cuja avença terá seu término de forma cogente com a celebração do contrato decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de alimentos pelo prazo de 12 (doze) meses.



**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



**RAZÕES DE ESCOLHA DA EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A declaração de dispensa de licitação está justificada, tanto em relação à escolha dos executantes quanto em relação ao preço, ademais, consta a autorização do Ordenador de Despesas, autoridade responsável pela contratação.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato devendo sendo indicadas as respectivas rubricas.

**DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL**

As propostas e os documentos das empresas vencedoras constam no processo, e a Administração deve verificar e atestar as condições de habilitação da empresa para a contratação, não havendo registro de impedimento.

**MINUTA CONTRATUAL E ANEXOS**

A minuta do contrato contém as cláusulas necessárias (cf. art. 92 da Lei nº 14/133/2021), já sendo devidamente analisada pela Assessoria Jurídica Municipal, conforme Parecer Jurídico em anexo.

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sob a análise do Controle Interno, não há impedimento à contratação direta, por dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

Segue os autos para a Comissão de Licitação para demais procedimentos cabíveis.

Glória do Goitá, 12 de fevereiro de 2025.

**Otávio Rodrigo Marinho**

**Controlador Geral do Município**

